

LEI Nº 2.357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e dá providências correlatas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Planejamento, em cumprimento ao disposto no Artigo 151, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º.- Compete ao Conselho Municipal:

I - apreciar e opinar sobre a elaboração do Plano Diretor, a Lei do Zoneamento, o Código de Obras e o Código de Postura do Município, estabelecendo-lhes integração de princípios;

II - promover a aplicação e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente a legislação mencionada no inciso anterior;

III – elaborar ou opinar sobre os projetos de lei e de decretos necessários à regulamentação ou complementação do Plano Diretor, do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV – manifestar-se sobre as propostas de alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor, Lei do Zoneamento, Lei do Parcelamento e Uso do Solo Urbano e do Código de Obras;

V – opinar sobre a programação de investimentos Anual e Plurianual dos instrumentos de planejamento municipal;

VI – acompanhar o desenvolvimento das ações e aplicação dos recursos orçamentários das entidades públicas que prestem serviços para a Prefeitura Municipal;

VII – convidar as Autoridades a nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população local;

VIII – emitir parecer sobre concessão de auxílio e subvenções, concessão de serviços públicos, concessão do direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa do uso de bens municipais, alienação de bens imóveis municipais, aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos, nos casos em que exista interesse local;

IX – exercer outras competências que lhe venham a ser atribuídas por Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Planejamento constitui-se num canal de comunicação efetivo entre os cidadãos e o Poder Público.

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Planejamento será composto por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a)- Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura;
- b)- Diretor do Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura;
- c)- Diretor Administrativo da Prefeitura;
- d)- Diretor de Finanças da Prefeitura;
- e)- Assessor Técnico Jurídico da Prefeitura;
- f)- Representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)- OAB – Subseção de Santa Rita do Passa Quatro;
- b)- Cartório de Registro de Imóveis;

- c)- Associação Comercial e Industrial local;
- d)- Engenheiro Civil residente e domiciliado no município;
- e)- Arquiteto residente e domiciliado no município.
- f)- Sindicato Rural;
- g)- Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado no município.

§ 1º.- Os representantes referidos na alínea “f” do inciso I e nas alíneas: a, b , c e f, do inciso II, serão indicados pelos Dirigentes das respectivas Entidades ali mencionadas.

§ 2º.- Os representantes referidos nas alíneas “d , e, e g” do inciso II, serão indicados por seus pares em reunião, especialmente, convocada para este fim.

§ 3º.- Os representantes mencionados nas alíneas do inciso II deste artigo não poderão ser servidores da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

§ 4º.- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus pares.

Artigo 4º.- Os membros do Conselho Municipal de Planejamento serão designados pelo Chefe do Poder Municipal, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º.- O Conselho Municipal de Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º.- As reuniões somente terão início com a maioria de seus membros em 1ª.(primeira) convocação, ou com os membros presentes em 2ª.(Segunda) convocação, transcorridos 30(trinta) minutos da primeira.

§ 3º.- As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 4º.- São proibidos os votos por procuração.

§ 5º.- O membro da Comissão de que trata as alíneas do inciso II, do artigo 3º. desta lei, que se ausentar por mais de 3(três) reuniões sem justificativa, perderá seu mandato, devendo ser indicado outro membro para complementar o período restante do seu mandato.

Artigo 5º.- O Conselho deverá promover audiências públicas de debates previamente ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

Parágrafo Único – A cada audiência pública deverá ser elaborado relatório circunstanciado, com base no qual o Conselho Municipal de Planejamento decidirá sobre a matéria nela debatida.

Artigo 6º.- O Conselho poderá constituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para discussão de temas específicos, podendo solicitar a cooperação de servidores municipais.

Artigo 7º.- O Departamento de Obras da Prefeitura prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento.

Artigo 8º.- Cada assunto a ser apreciado pelo Conselho Municipal de Planejamento será distribuído, pelo Presidente a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º.- Na reunião em que for apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vistas, devendo devolvê-lo na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º.- O relator apresentará por escrito o seu parecer, o qual será submetido à discussão e votação.

§ 3º.- Quando os outros membros do Conselho deliberarem contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará para lavrar o parecer, um dos signatários do voto vencedor.

§ 4º.- O parecer aprovado pelo Conselho será assinado por todos os presentes, devendo constar os votos discordantes.

§ 5º.- Os pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito, através do seu Presidente.

Artigo 9º.- O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Planejamento será considerado de relevância para o Município, não sendo remunerado para tanto.

Artigo 10.- Em caso de desistência de membros do Conselho, o mesmo será substituído por representante da mesma categoria.

Artigo 11.- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Planejamento será de 04(quatro) anos, sendo que o término coincidirá com o de mandato do Prefeito.

Artigo 12.- Esta lei entrará em vigor em 120(cento e vinte) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que o Executivo terá prazo de 05 (cinco) meses para elaborar os itens previstos no artigo 2º., inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 2000.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**